



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
01
[Signature]
CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO = Nº 000135/2015

ASSUNTO = PROJETOS

DATA = 12/03/2015 HORA = 14:57:50

REQUERENTE = FABIO NETTO DA SILVA

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº004/2015.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE USO RACIONAL DA
ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.**

[Signature]



Lei nº 4.021, 07/03/2016
Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI 004/2015

Pg nº

02
CMA

APROVADO 1º TURNO
21/03/2016
Presidência CMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE USO RACIONAL DA ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

APROVADO 2º TURNO
21/03/2016
Presidência CMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas gerais sobre o Programa de Uso Racional da Água – denominado pela sigla PURA, no município de Aracruz/ES.

Art. 2º. O Programa de Uso Racional da Água baseia-se nos seguintes fundamentos:

I – a água é um bem de domínio público;

II – a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico, cabendo aos usuários economizá-la para a atual e futuras gerações;

III – em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais.

Art. 3º. O Programa de Uso Racional da Água objetiva a proteção, a preservação e a reutilização das águas e dos recursos hídricos presentes no município de Aracruz, além da conscientização e educação-hídrica e ambiental de toda a população, de modo a:

I – garantir o uso racional e o reuso das águas e recursos hídricos, considerando o princípio dos usos múltiplos, com vista ao desenvolvimento sustentável da região;



II - preservar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

III - assegurar a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrente do uso inadequado dos recursos naturais.

Art. 4º. O Uso Racional e Reuso da Água compreende um conjunto de ações proativas da população aracruzensa que propicie a economia de água e o combate ao desperdício da mesma, de modo a:

I – incentivar e reduzir o consumo de água tratada fornecida pelo Poder Público;

II – evitar a utilização de água tratada ou potável para fins como: lavar carros, calçadas e varandas, regar plantas, limpeza de paredes e pisos em geral, limpeza de piscinas, e dentre outras, dos quais, não seja necessária a utilização da mesma.

III – utilizar de fonte alternativa de captação de águas pluviais;

IV – reutilizar águas servidas, como as águas utilizadas nas máquinas de lavar roupas, tanques, chuveiros, pias, dentre outras.

§1º: O Poder Executivo Municipal poderá conceder benefícios fiscais, tarifários e outros incentivos inerentes a redução do consumo de água e na utilização de fonte alternativa de captação de águas pluviais realizadas pela população aracruzensa.

§2º: O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades ou empresas no intuito de desenvolver e fomentar projetos, programas e ações pertinentes às novas tecnologias de consumo reduzido de águas no município de Aracruz.

Art. 5º. O Poder Público Municipal, juntamente com toda a população deverá buscar soluções uteis e eficazes no combate as enchentes, inundações e outros acontecimentos hídricos naturais que venham a ocorrer no município, evitando assim, o desperdício, o mau gerenciamento e a destinação inadequada das águas, propiciando em tempos de seca e estiagem, a devida segurança hídrica para os municípios.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

04

CMR

Art. 6º. O regulamento desta Lei estabelecerá de forma complementar os dispositivos necessários à sua aplicação;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 12 de março de 2015.

FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR-PR



JUSTIFICATIVA

As questões hídricas do Brasil vêm ganhando repercussão com as matérias que estão sendo veiculadas pela mídia de todo o País. Embora o Brasil seja detentor de boa parte das reservas de água do planeta, instalou-se uma verdadeira crise hídrica, pelo fato das políticas públicas adotadas serem ineficazes diante da impossibilidade de sua efetiva fiscalização.

A seca influencia na falta de energia e limita o acesso da população à água tratada, o que já vem acontecendo em alguns estados, como é o caso do Estado de São Paulo.

Não há dúvidas de que um dos principais fatores que contribuíram para a atual crise hídrica é o fato de a água ter sido tratada por grande parte da população, em especial por nossos governantes, durante muitos como um recurso infinito e ilimitado.

O Estado do Espírito Santo, diante da maior seca dos últimos 40 (quarenta) anos, segundo especialistas, adotou a política de recursos hídricos, estabelecida pela Lei Estadual n.º 10.179/2015, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – SIGERH/ES.

Devido à estiagem, alguns municípios capixabas já se encontram em estado de alerta e emergência, realidade esta que deve ser interpretada pelo Município de Aracruz como suficiente para voltar seus esforços em ações preventivas no intuito de promover o uso racional e o reuso de águas e recursos hídricos.

É necessário destacar, ainda, que inexistente previsão de ocorrência de chuvas em volumes satisfatórios, o que indica uma alta probabilidade de que o ano de 2015 se caracterize por seu acentuado estresse hídrico, o que reduzirá a oferta hídrica para suas diversas finalidades de uso.

Neste contexto, apresento aos nobres Pares o Projeto de Lei em anexo, cuja finalidade é proteger a municipalidade de eventos hídricos negativos, incentivando os munícipes a fazerem uso racional da água, o que abrange o reuso e a preservação das fontes hídricas.



Quanto a iniciativa da proposição, nota-se que as normas em vigência amparam a presente iniciativa. O artigo 30, I, da Constituição Federal não deixa dúvidas sobre a possibilidade de o Município legislar sobre assunto de interesse local, como é o caso da iminente falta de água na região ocasionada pela maior estiagem das últimas décadas:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Nota-se que a matéria aqui tratada tem por objeto a água, mas não a água em si, pois sob esta ótica encontraríamos óbice no artigo 22, IV da CF, e sim sob a ótica da prevenção, o que é plenamente cabido, já que a própria Constituição atribui competência concorrente aos Municípios de proteger e fiscalizar a exploração desta. Nesse sentido, cito o artigo 23, VI, da Constituição:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;"

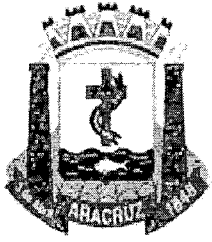
A matéria objeto da proposição tem por finalidade proteger o meio ambiente, em especial os recursos hídricos do Município, o que se traduz em verdadeiro interesse local, haja vista que o atual contexto ambiental leva a crer que existe uma possibilidade muito grande de que o Município venha a sofrer grandes prejuízos decorrentes de eventos hídricos negativos.

Outrossim, não há de se falar que a presente proposição invade a esfera do Poder Executivo Municipal de legislar privativamente sobre o tema, já que as disposições aqui tratadas não se confundem com nenhuma das hipóteses do artigo 30, Parágrafo único, da Lei Orgânica.

Por todo o exposto, peço o acolhimento do Projeto aos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Aracruz, 12 de março de 2015.

FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR-PR



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Pg nº

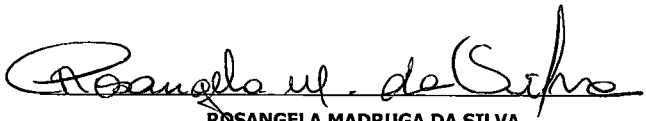
01
01
CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **00000001**
Responsável **ROSANGELA MADRUGA DA SILVA**
Data e Hora **12/03/2015 15:30:25**
Despacho **PROJETO DE LEI Nº004/2015.
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE USO RACIONAL DA ÁGUA NO MUNICÍPIO DE
ARACRUZ/ES.**

ARACRUZ, 12 de março de 2015


ROSANGELA MADRUGA DA SILVA
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000135/2015 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº004/2015.
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE USO RACIONAL DA ÁGUA NO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

RECEBIMENTO

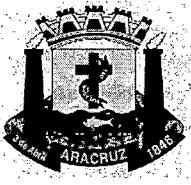
Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____



LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz, 24 de março de 2015.

Pg nº

03

CMA

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PREZADO PROCURADOR:

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, solicita a Vossa Senhoria, à análise e parecer jurídico do **Projeto de Lei nº 004/2015 – DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE USO RACIONAL DA ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.**

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Relator



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
09

CMA

ORIGEM

Local (Setor) **LEGISLATIVO**
Remessa Nº **000000276**
Responsável **MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO**
Data e Hora **24/03/2015 17:47:45**
Despacho **Encaminhado a Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 004/2015, de autoria do Poder Legislativo, para parecer jurídico a pedido do vereador relator.**

ARACRUZ, 24 de março de 2015

MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000135/2015 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº004/2015.
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE USO RACIONAL DA ÁGUA NO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PROCURADORIA**

Responsável _____

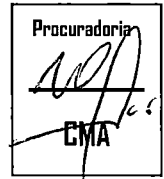
ARACRUZ, ____ / ____ / ____

PROCURADORIA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo Administrativo nº. 00135/2015

Projeto de Lei 004/2015

Autor: Fábio Netto da Silva

Assunto: Dispõe sobre programa de uso racional de água no município de Aracruz.

Parecer: 0129/2015

EMENTA: Parecer – Comissão Constituição Legislação Justiça e Redação – Projeto de Lei – Dispõe sobre programa de conscientização das pessoas em relação à forma como utilizam a água no município de Aracruz.

1 - Relatório

Trata-se de solicitação realizada pelo Excelentíssima Senhor Vereador Carlos Alberto Loureiro Vieira, integrante da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, a fim de que seja emitido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 004/2015 de autoria do vereador Fábio Netto da Silva, que dispõe sobre programa de uso racional de água no município de Aracruz.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

2 - Mérito

No mérito, percebe-se que o foco do projeto é ver implantado no âmbito do município um programa de natureza educativa para racionalizar o uso da água. A necessidade de políticas de conservação e de uso racional da água, que em razão do desequilíbrio ambiental tem apontado para possibilidade concreta da escassez deste precioso recurso, tem se evidenciado nos últimos dias em decorrência do farto noticiário que vem divulgando uma crise hídrica sem precedentes na história do Espírito Santo.

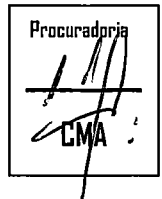
Impõe-se, em razão deste quadro caótico, a adoção de medidas que possam minimizar o grave problema de falta d'água, com a criação de programas que possam contribuir com economia de água no abastecimento público. Em razão disso, o projeto propicia a oportunidade de se inaugurar, no âmbito do poder legislativo local, ampla discussão em torno deste tormentoso tema.

Percebe-se que o projeto não padece de vício de iniciativa por quanto seu ilustrado autor esta legitimado a propor nos exatos termos do artigo 30, caput da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



3 - Conclusão

Em face do exposto, pedindo a devida vênia aos que coadunam de entendimento contrário, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 004/2015, de autoria do Vereador Fábio Netto da Silva.

Este parecer é meramente opinativo, oportunidade na qual se remete os autos para análise do Excelentíssimo Senhor Vereador Carlos Alberto Loureiro Vieira, com as homenagens de estilo.

Aracruz, 22 de outubro de 2015.

Jose Peres de Araújo
Procurador da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Pg n°

12
CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROCURADORIA**
Remessa Nº **000000659**
Responsável **GEANDERSON DA CONCEIÇÃO GODOI**
Data e Hora **22/10/2015 15:34:06**
Despacho **SEGUE COM PARECER DA PROCURADORIA.**

ARACRUZ, 22 de outubro de 2015

JOSE PERES DE ARAUJO
PROCURADORIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000135/2015 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº004/2015.
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE USO RACIONAL DA ÁGUA NO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**
Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____

LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

13

[Handwritten signature]

CMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

APROVADO 1º TURNO
21/12/2015
[Handwritten signature]
Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 004/2015 – DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE USO RACIONAL DA ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

AUTOR: Fábio Netto da Silva

RELATOR: Carlos Alberto Loureiro Vieira

PARECER: PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

APROVADO 2º TURNO
11/10/2016
[Handwritten signature]
Presidência CMA

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 004/2015**, de autoria do Vereador **FÁBIO NETTO DA SILVA**, que dispõe sobre programa de uso racional de água no município de Aracruz que tem como finalidade proteger a municipalidade de eventos hídricos negativos, incentivando os munícipes a fazerem uso racional da água, o que abrange o reuso e a preservação das fontes hídricas.

É necessário destacar que inexistente previsão de ocorrência de chuvas em volumes satisfatórios, o que indica uma alta probabilidade de que o ano de 2015 se caracterize por seu acentuado estresse hídrico, o que reduzirá a oferta hídrica para suas diversas finalidades de uso.

II – MÉRITO

Do ponto de vista da técnica legislativa o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa.

No aspecto formal de constitucionalidade e legalidade referente à iniciativa do Projeto de Lei, afere-se que o mesmo comunga com a disposição art. 30, caput da Lei Orgânica Municipal. Eis o teor do artigo referido:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 30 – A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao prefeito, aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Além disso, a própria Constituição atribui competência concorrente aos Municípios de proteger e fiscalizar a exploração desta. Nesse sentido, cito o artigo 23, inciso IV, da Constituição:

Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa.

Por tais motivos o Relator se manifesta favorável à matéria.

Aracruz, 23 de outubro de 2015.

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

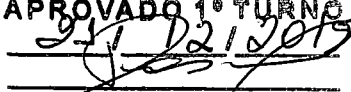
Pgnº

15

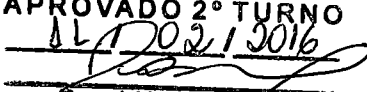

CMA

PROJETO DE LEI Nº. 004/2015 – DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE USO RACIONAL DA ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

AUTOR: VEREADOR FÁBIO NETTO DA SILVA (PR)

APROVADO 1º TURNO
21/02/2015

Presidência CMA

1 – RELATÓRIO

APROVADO 2º TURNO
11/02/2016

Presidência CMA

O Projeto de Lei nº. 004/2015 propõe a instituição de programa de uso racional da água neste Município de Aracruz.

Em análise pela Procuradoria desta Casa Legislativa, foi exarado o parecer de fls. 10/11 afirmando a inexistência de vício de inconstitucionalidade formal, material e redacional. Então, na sequência, manifestou-se favorável à proposição a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa, conforme parecer de fls.

2 – MÉRITO

Em cumprimento ao art. 30, inc. IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, esta Relatoria passa à análise do Projeto de Lei nº. 004/2015 que tem por finalidade instituir programa de uso racional da água neste Município de Aracruz.

Como se extrai da justificativa do Projeto de Lei nº. 004/2015, a referida proposição legislativa tem como objetivo conscientizar a população que a água é um recurso natural finito e limitado e, sendo assim, estimular a adoção de política pública que incentive o uso racional da água, principalmente na conjuntura atual de estiagem.

E, como forma de fomentar essa nova política, sugere-se a concessão de incentivos fiscais decorrentes da redução de consumo, o que, inclusive, precisará ser





regulamentado pelo Poder Executivo Municipal mediante a edição de norma jurídica específica, atendendo-se ao conteúdo jurídico do princípio da legalidade.

Para além disso, sob o aspecto ambiental, entende-se salutar a adoção de políticas públicas voltadas para o tema, sendo necessária, aliás, a massificação dos princípios defendidos nesta proposição legislativa através do aprimoramento da política educacional.

3 – VOTO DA RELATORA

Após análise, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer favorável à matéria.

Aracruz/ES, 10 de novembro de 2015.

MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO

Relatora



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

APROVADO 1º TURNO
[Handwritten signature]
Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 004/2015 - DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE USO RACIONAL DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

AUTOR: FABIO NETTO DA SILVA

APROVADO 2º TURNO
[Handwritten signature]
Presidência CMA

I - Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 004/2015 que dispõe sobre o Programa de Uso Racional de Água que visa à proteção, a preservação e a reutilização das águas e dos recursos naturais presentes no município de Aracruz, além da conscientização e educação-hídrica e ambiental de toda a população.

II - Voto do Relator

Esta relatoria de posse do Projeto de Lei em epigrafe e dos documentos acostados ao mesmo, nos termos definidos no Art. 30, Inciso II do Regimento Interno, constatou que a presente matéria atende ao que preconiza a Constituição Federal e ao disposto nos artigos 18 a 20 da Lei Complementar 101/2000.

Assim, após exame da matéria esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento da matéria constante do projeto, **exarando parecer favorável**, tendo em vista observância do texto da Constituição Federal, assim como as demais legislações que tratam da matéria.

Aracruz-ES, 25 de Novembro de 2015.

[Handwritten signature]
ELIEL DA SILVA RODRIGUES
Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
18
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 134ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 21/12/2015

2º Turno: 135ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 11/02/2016

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 004/2015 – DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE USO RACIONAL DA ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

| VEREADOR | COMISSÃO DE JUSTIÇA | | | | COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO | | | |
|--------------------------------|---------------------|-----|------------|-----|---|-----|------------|-----|
| | 1º TURNO | | 2º TURNO | | 1º TURNO | | 2º TURNO | |
| | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
| Adeir Antonio Lozer | X | | X | | X | | X | |
| Alexandre Ferreira Manhães | X | | X | | X | | X | |
| Carlos Alberto Loureiro Vieira | X | | X | | X | | X | |
| Carlos André Franca de Souza | X | | X | | X | | X | |
| Eliel da Silva Rodrigues | X | | X | | X | | X | |
| Ervaldo Santana de Almeida | X | | X | | X | | X | |
| Fábio Machado | X | | X | | X | | X | |
| Fábio Netto da Silva | X | | X | | X | | X | |
| Jeinison Rampinelli Lecco | X | | X | | X | | X | |
| José Gomes dos Santos | X | | X | | X | | X | |
| Lúcio Zanol | X | | X | | X | | X | |
| Mônica Souza Pontes Cordeiro | X | | X | | X | | X | |
| Paulo Sérgio da Silva Neres | X | | X | | X | | X | |
| Renato Pereira Sobrinho | X | | X | | X | | X | |
| Romildo Broetto | X | | X | | X | | X | |
| Rosane Ribeiro Machado | PRESIDENTE | | PRESIDENTE | | PRESIDENTE | | PRESIDENTE | |
| Valmir Coser | X | | X | | X | | X | |

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: favoráveis 16 votos
contrários 00 votos

2º Turno: favoráveis 16 votos
contrários 00 votos

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

1º Turno: favoráveis 16 votos
contrários 00 votos

2º Turno: favoráveis 16 votos
contrários 00 votos

JOSÉ GOMES DOS SANTOS

1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

19

[Handwritten signature]

CMBA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 134ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 21/12/2015

2º Turno: 135ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 11/02/2016

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 004/2015 – DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE USO RACIONAL DA ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

| VEREADOR | COMISSÃO DE FINANÇAS | | | |
|---------------------------------|----------------------|-----|------------|-----|
| | 1º TURNO | | 2º TURNO | |
| | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
| Adeir Antonio Lozer | X | | X | |
| Alexandre Ferreira Manhães | X | | X | |
| Carlos Alberto Loureiro Vieira | X | | X | |
| Carlos André Franca de Souza | X | | X | |
| Eliel da Silva Rodrigues | X | | X | |
| Ervaldo Santana de Almeida | X | | X | |
| Fábio Machado | X | | X | |
| Fábio Netto da Silva | X | | X | |
| Jeinison Rampinelli Lecco | X | | X | |
| José Gomes dos Santos | X | | X | |
| Lúcio Zanol | X | | X | |
| Mônica de Souza Pontes Cordeiro | X | | X | |
| Paulo Sérgio da Silva Neres | X | | X | |
| Renato Pereira Sobrinho | X | | X | |
| Romildo Broetto | X | | X | |
| Rosane Ribeiro Machado | PRESIDENTE | | PRESIDENTE | |
| Valmir Coser | X | | X | |

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: Favoráveis 16 votos
Contrários 00 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos
Contrários 00 votos

[Handwritten signature]
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

20

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 134ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 21/12/2015

2º Turno: 135ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 11/02/2016

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 004/2015 – DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE USO RACIONAL DA ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

| VEREADOR | 1º TURNO | | 2º TURNO | |
|---------------------------------|------------|-----|------------|-----|
| | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
| ADEIR ANTONIO LOZER | X | | X | |
| ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES | X | | X | |
| CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA | X | | X | |
| CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA | X | | X | |
| ELIEL DA SILVA RODRIGUES | X | | X | |
| ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA | X | | X | |
| FÁBIO MACHADO | X | | X | |
| FÁBIO NETTO DA SILVA | X | | X | |
| JEINISON RAMPINELLI LECCO | X | | X | |
| JOSÉ GOMES DOS SANTOS | X | | X | |
| LÚCIO ZANOL | X | | X | |
| MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO | X | | X | |
| PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES | X | | X | |
| RENATO PEREIRA SOBRINHO | X | | X | |
| ROMILDO BROETTO | X | | X | |
| ROSANE RIBEIRO MACHADO | Presidente | | Presidente | |
| VALMIR COSER | X | | X | |

RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


JOSÉ GOMES DOS SANTOS
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aracruz-ES, 12 de fevereiro de 2016.

pg nº
21

CMA

Of. nº. 012/2016
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 004/2015 – Dispõe sobre o programa de uso racional da água no município de Aracruz-ES**, de autoria do Poder Legislativo, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 135ª Sessão Ordinária, realizada em 11/02/2016, para conhecimento e providências cabíveis.

Cordiais Saudações.


ROSANE RIBEIRO MACHADO
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta